



BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO Nº 014

Garanhuns, 27 de março de 2024

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

REITOR *PRO TEMPORE*

Airon Aparecido Silva de Melo

VICE-REITOR *PRO TEMPORE*

Mácio Farias de Moura

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

José Renato Correia Ferro

PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA

Marcos Pinheiro Franque

PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Joselya Claudino de Araújo Vieira

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

José Romualdo de Sousa Lima

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

Victor Netto Maia

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Valdeline Adriany Cardoso de Oliveira Melo

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Instrução Normativa 001/2013-GR, da UFRPE, que é tutora da UFAPE, serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Núcleos e Superintendências, caso as portarias não tenham como consequência efeitos financeiros.

EDIÇÃO

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PRAE

SUMÁRIO

REITORIA.....	4
PRAE.....	5 e 6

REITORIA

Portaria nº 048/2024-REIT, de 27 de março de 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a DECISÃO Nº. 011/2024, do Conselho Superior *Pro Tempore* da UFAPE, resolve:

Art. 1º - Autorizar o afastamento integral com ônus limitado (parcial) do servidor **Jairo de Macêdo Lins e Silva Neto**, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Matrícula SIAPE nº 1843386, no período de 01/04/2024 a 30/09/2027, para cursar Doutorado na Pós-Graduação em Biociência Animal, na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme processo nº 23875.000291/2024-28.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

PRAE

PORTARIA Nº 01/2024 - PRAE/UFape, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece os procedimentos para ingresso de estudantes indígenas e quilombolas no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (PBP/Mec), mediante ocupação de vagas em fluxo contínuo, no âmbito da Universidade Federal do Agreste Pernambuco (Ufape), e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape), designada pela Portaria nº 149/2021-REIT, de 5 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 5 de novembro de 2021, alterada pela Portaria nº 202, de 17 de novembro de 2021, publicada no DOU em 18 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:

A Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, do Ministério da Educação, que cria o Programa de Bolsa Permanência (PBP) e dá outras providências;

A Portaria nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, do Ministério da Educação, que altera a portaria Mec nº 389 e o anexo I que cria o Programa de Bolsa de Permanência;

O Ofício Circular nº 25/2023/ CGRED/DIPES/SESU/SESu/Mec, que trata do funcionamento do fluxo contínuo do Programa de Bolsa de Permanência;

O Ofício Circular nº 03/2024/CGRED/DIPES/SESU/SESu/Mec, que trata da abertura do calendário de vagas de reposição (inscrição e fluxo contínuo);

RESOLVE:

Art 1º O ingresso no PBP, no âmbito da Ufape, ocorrerá mediante edital de seleção publicado pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Prae) e o preenchimento das vagas disponíveis no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP) será em fluxo contínuo no decorrer de cada semestre letivo, a partir de ranqueamento de candidatos(as).

Art 2º A fim de selecionar discentes indígenas e quilombolas às vagas do PBP, a Prae adotará os seguintes critérios:

I - Documentação Completa (DC);

II - Pessoa com deficiência (PCD);

III - Situação de parentalidade (SP);

IV - Índice de Tempo Regular para Integralização do Curso (ITR);

V - Idade

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput:

I - Considera-se documentação completa (DC) o envio dos seguintes documentos comprobatórios da condição de estudante indígena e quilombola:

- Autodeclaração do candidato estudante indígena (Anexo I) ou Autodeclaração do candidato estudante quilombola (Anexo IV);
- Declaração de Pertencimento Étnico para estudante indígena (anexo II) ou Declaração de Pertencimento Étnico para estudante quilombola (anexo V), assinadas por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;
- Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade indígena assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas (Anexo III);
- Certidão Bolsa Permanência, emitida pela Fundação Cultural Palmares, constando o nome da Comunidade, município e estado do estudante ou comprovante de residência em comunidade quilombola ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade quilombola assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas (Anexo VI).
- Termo de compromisso do bolsista indígena ou quilombola (Anexo VII);

II - Será atribuída ao(à) candidato(a) pontuação igual a 10 (dez), para entrega completa da documentação (DC = 10), ou pontuação igual a 0 (zero), para entrega incompleta da documentação (DC = 0).

III - Não serão aceitos documentos fora dos modelos Anexos.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput:

I - Será atribuída pontuação igual a 10 (dez) ao(à) candidato(a) com deficiência (PCD=10) e pontuação igual a 0 (zero) ao(à) candidato(a) sem deficiência (PCD=0).

II - A pontuação PCD=10 será atribuída ao(à) candidato(a) que comprovar deficiência física, surdez ou deficiência auditiva, cegueira ou baixa visão, deficiência intelectual, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e deficiência múltipla.

III - A comprovação da deficiência será realizada através do envio de Laudo médico emitido nos últimos 12 meses, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) ou de Declaração emitida pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da Ufape que comprove o ingresso na Universidade através das vagas reservadas para pessoas com deficiência.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput:

I - Será atribuída pontuação igual a 10 (dez) ao(à) candidato(a) com filho(a) menor de 18 anos de idade (SP=10) e pontuação igual a 0 (zero) ao(à) candidato(a) sem filho(a) (SP=0).

II - A comprovação de situação de parentalidade (discente com filho/a) será realizada através do envio de Certidão de Nascimento do(a) filho(a).

§ 4º O Índice de Tempo Regular para Integralização do Curso será obtido pela diferença entre a quantidade de semestres letivos restantes para integralização e o tempo regular de integralização do curso registrado no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-Mec.

§ 5º A idade será considerada como critério de desempate, sendo priorizado(a) o(a) candidato(a) de idade mais avançada, contabilizando dia, mês e ano.

Art 3º A classificação dos(as) candidatos(as) será realizada pela pontuação (P), dada pela fórmula: $P=(CD+PCD+SP+ITR)/4$.

§ 1º A classificação dos(as) candidatos(as) será realizada de acordo com o quantitativo de vagas do PBP disponíveis para a Ufape no SISBP.

§ 2º Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) nas seguintes categorias:

I - Aprovado(a) - candidato(a) com cadastro aprovado que ocupará vaga disponível;

PRAE

II - Deferido(a) - candidato(a) com cadastro aprovado que aguardará a disponibilidade de eventual nova vaga em lista única de espera do PBP na Ufape;

III - Indeferido(a) - candidato(a) com cadastro não aprovado que foi desclassificado(a) do processo de seleção.

§ 3º A aprovação de candidato(a) para ocupação de eventual nova vaga obedecerá a ordem de classificação da Lista Única de Espera do PBP na Ufape.

Art 4º Comissão Interdisciplinar auxiliará na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos estudantes indígenas e quilombolas que se candidatarem ao PBP.

§ 1º A Comissão Interdisciplinar se reunirá semestralmente para analisar a documentação para fins de comprovação da condição de pertencimento étnico e classificação de candidatos(as), havendo vagas disponíveis para a Ufape no SISBP.

§ 2º A data prevista para reunião da Comissão Interdisciplinar será divulgada em cada edital de seleção publicado.

Art 5º Casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) da PRAE.

JOSELYA CLAUDINO DE ARAÚJO VIEIRA
Pró-Reitora de Assistência Estudantil - PRAE